

N. 24

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancioneei a lei seguinte :

Art. 1º Fica o governo autorizado a conceder a Satyro Alves de Azevedo, ou a quem melhores condições offerecer, privilegio por dez annos para manter uma empreza fúnebre na cidade de Santos e em seu distrito.

Art. 2º Na concessão do artigo antecedente se comprehendem : os vehiculos de transporte de cadáveres, caixões, armazém e os objectos proprios para constituir as salas mortuárias, conforme as tabellas annexas e as disposições da lei n. 69 de 2 de Abril de 1876 no que convinha e lhe for applicável.

Art. 3º A empreza igualmente marchará de harmonia com outras medidas relativas ao assunto em outras localidades da província, segundo a ultima clausula do artigo precedente, a saber : no que convenha e lhe for applicável.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos trinta e um dias do mês de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da província a conceder a Satyro Alves de Azevedo, ou a quem melhores condições offerecer, privilegio para montar uma empreza fúnebre na cidade de Santos, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Cândido Augusto Rodrigues de Vasconcelos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos 21 dias do mês de Março de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 25

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancioneei a lei seguinte :

Art. 1º Fica autorizada a camara municipal da villa de Pirassununga a contrair um empréstimo de dez contos de réis, cujos juros serão pagos annualmente.

Art. 2º Dito empréstimo será amortisado no prazo de quatro annos, e será aplicado exclusivamente ao encanamento d'água potável, e à construção de chafarizes na dita villa de Pirassununga.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos doze dias do mês de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provin-

cial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da villa de Pirassununga a contrahir um emprestimo de 10:000\$000, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 26

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. unico. Fica o governo da província autorizado a abrir um crédito, para pagamento a Giacomo Gaudino e Pedro Ricardino, não só da quantia de sessenta contos e cincuenta e um mil e oitocentos e sessenta réis, pelo qual contractaram as obras efectuadas no antigo edificio da adéa desta cidade, hoje transformado em piso d'assembleia, mas daquelle em que importarem os juros vencidos à razão de seis por cento ao anno, sobre cada uma das prestações a que tinham direito os mesmos contractantes, de acordo com os contractos par elles celebrados em datas de seis de Novembro de 1877, vito de Janeiro e trinta e um de Julho de 1878.

§ 1.º Para esse fim fica o governo autorizado a fazer as operações de credito que forem indispensaveis.

§ 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a compram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta e nove.

(L. S.)

Laurindo Abelardo de Brito.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da província a abrir um crédito para pagamento a Giacomo Gaudino e Pedro Ricardino, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 27

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembleia legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. unico. Fica elevada à categoria de cidade a actual villa das Araras; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a compram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

Laurindo Abelardo de Brito.

